



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006616

(01) CPF/CNPJ 383.491.402-94		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 7864 SSP/RR Data de Nasc. 02/09/1972	
(03) NOME DO AUTUADO Eloir Moreira		(04) NATURALIDADE Capitão Honorário	
(05) FILIAÇÃO Valentim Moreira + Carmelina Moreira		(06) ENDEREÇO Sítio Bom Futuro, Gleba Bonaura	
(07) ENDEREÇO Sítio Bom Futuro, Gleba Bonaura		(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Cauacema		(10) UF RR	
(11) CEP —		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 17,7370 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta homologada ao Projeto SET 18001. 0011/99 / 2025.59. O demarcação está dentro na propriedade, Sítio Bom Futuro, Gleba Bonaura, Município de Cauacema.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 52	INCISO / ALÍNEA Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA II, V, VI
(15) ART. —	INCISO / ALÍNEA —	C / ART. —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 18.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 17,7370 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	
(22) UF RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:30	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 15/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 03/09/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS. R\$ —		(27) ASSINATURA DO AUTUADO x Eloir Moreira	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

Nakahara
NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental Fiscal
DIA 09/09/2025
Inscrição - 042052402

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2ª Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)